

CONTRATO

Contrato nº 093/2021-SME

Processo nº P161741/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Acesso Rodoviário, s/n, no Município de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no RG nº MG10192566 SSPMG e CPF nº 044.597.316-14, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 056/2021-SME da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2020, Processo Administrativo nº 20.22.0001.0007617.2020-06, do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ)**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 056/2021-SME da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2020, Processo Administrativo nº 20.22.0001.0007617.2020-06, do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ)**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de microcomputadores portáteis linha corporativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2020, Processo Administrativo nº 20.22.0001.0007617.2020-06, do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ)**.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	UNIDADE	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DE LINHA CORPORATIVA (NOTEBOOK), COM MOCHILA E ACESSÓRIOS.	100	6.335,00	633.500,00
2	UNIDADE	SERVIÇO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE PELO PRAZO DE 60 MESES.	100	400,00	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 673.500,00** (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.03.12.365.0006.2.402.4.4.90.52.00.1.113.0000.00
 06.03.12.365.0006.2.402.4.4.90.52.00.1.119.0000.00
 06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.113.0000.00
 06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.119.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.40.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.40.00.1.111.0000.00
 06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.40.00.1.113.0000.00

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

6.1. Características gerais:

- 6.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso;
- 6.1.2. Os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa, sendo vedada a oferta de aparelhos destinados ao mercado de consumo à varejo;
- 6.1.3. Os equipamentos deverão pertencer às linhas de série do fabricante, sendo vedada a oferta de produtos já descontinuados pelo fabricante;



6.1.4. Todos os produtos dentro do mesmo lote deverão manter o mesmo padrão de cor e configurações, sendo permitida, a partir do segundo pedido, a oferta de produtos pertencentes à linha mais atual, desde que possuam especificações técnicas equivalentes ou manifestamente superiores, a ser avaliado pela CONTRATANTE no caso contrato;

6.1.5. Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua operação e instalação de seus componentes;

6.1.6. Especificações mínimas dos equipamentos:

BIOS
UEFI V2.6 com interface gráfica desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS.
<p style="text-align: center;">O equipamento deve possuir BIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; ou • em regime de OEM; ou • sob direitos copyright atestado pelo fabricante da BIOS. <p>Caso a BIOS seja ofertada em regime de copyright, o fabricante da BIOS deverá atestar que o fabricante do notebook possui livre direito de edição, garantindo assim adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido.</p>
Deverá possuir campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento
Possuir chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior com certificação FIPS 140-2 para Windows 10 Pro;
Deverá possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone;
Deverá suportar as atualizações de BIOS através do Windows;
Deverá suportar configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e à própria BIOS;
Deverá possuir setup com suporte a língua portuguesa e/ou inglesa;
<p>Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico capaz de verificar os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Armazenamento; • Funcionalidade de portas USB; <ul style="list-style-type: none"> • Processador; • Memória RAM. <p>A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;</p>
Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos internos de armazenamento do equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento.
CHIPSET E PLACA MÃE

O chipset deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo fabricante;
Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) slot de memória com suporte a DDR4 de 2.400 MHz;
Deverá possuir placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo de livre comercialização no mercado;
Deverá suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante, mesmo que por motivo de falha, através da rede física e rede wireless (Wi-Fi).
Deverá permitir o gerenciamento remoto, com acesso à BIOS;
Deverá permitir a inicialização do computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;
Deverá permitir ligar e desligar o equipamento remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;
O equipamento deverá possuir capacidade de ser gerenciado mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT. As configurações das funcionalidades de gerenciamento podem ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
Deverá garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
Deverá permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
O gerenciamento remoto deverá suportar autenticação via Kerberos;
Possuir tecnologia de monitoramento térmico.
PROCESSADOR
Deverá ser da geração mais recente comercializada no país;
Deverá atingir rating mínimo de 6.550 pontos no índice "Performance Test V9 (PT9)", tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-8365U+%40+1.60GHz&id=3447 , sendo tolerável variação de 10% no índice, para mais ou para menos.
MEMÓRIA RAM
Deverá possuir mínimo de 8GB (1x8GB) DDR4 2.400 MHz.
ARMAZENAMENTO



Deverá possuir dispositivo de armazenamento em estado sólido (SSD) com volume mínimo de 256GB e interface de conexão NVMe, com velocidade de leitura sequencial mínima de 1.700 MB/s e velocidade de gravação mínima de 900 MB/s.
TELA
Deverá possuir painel em LED ou IPS widescreen, tamanho mínimo de 14 polegadas, resolução de 1920 x 1080 (FHD), antirreflexo e brilho mínimo de 220 NITS.
INTERFACES DE I/O
Possuir 02 (duas) saídas de vídeo, sendo uma em formato digital HDMI, podendo ser entregue via adaptador DisplayPort/HDMI e 01 (uma) saída no padrão VGA (para conexão projetores legados), podendo ser entregue via adaptador.
Deverá possuir 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ autofalante estéreo, podendo ser uma porta combo;
Deverá possuir no mínimo 02 (Dois) conectores USB tipo A, sendo 1 (um) compatível com USB 3.1 tipo A, sendo desejável uma entrada do tipo USB Thunderbolt (com conectores USB tipo C); Deverá possuir 01 (um) leitor de cartão de memória SD ou mini/micro SD 4.0. integrado ao gabinete, sendo aceito leitor de cartão SD fornecido como acessório externo;
Deverá possuir 01 (um) conector padrão RJ-45 integrado, interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits, podendo ser entregue via adaptador;
Deverá possuir rede integrada wireless IEEE 802.11ac, IEEE 802.11abgn dual band 2x2;
Deverá possuir Webcam e microfone integrados;
Deverá possuir 01 (um) conector USB tipo C capaz de transferir dados, vídeo e carregar o equipamento através da conexão de uma dock station.
SISTEMA OPERACIONAL
Os equipamentos deverão acompanhar licença do Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits em Português do Brasil, com mídia de recuperação. Como alternativa à mídia, pode ser disponibilizado link do site do fabricante do equipamento através do qual seja possível realizar o download desta mídia. Os equipamentos deverão ser entregues já com a imagem padrão do MPRJ a ser fornecida.
GABINETE
Possuir etiqueta informando os contatos para suporte técnico ao equipamento
Possuir entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
Possuir 02 (dois) alto-falantes interno com potência suportada de 1 Watt por canal;
Deverá possuir áudio com som estéreo integrado;
Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima de 1280x720 pixels.
Deverá possuir teclado retroiluminado padrão ABNT2, com Touch-pad composto por dois botões e função rolagem (scroll);



Possuir peso total máximo 1,75 kg com bateria;
Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, deverão estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.
BATERIA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO
Bateria com capacidade mínima de 50Whr. Serão aceitas baterias com menor capacidade, desde que apresentem autonomia mínima de 8:00 horas, comprovada em teste de Benchmark;
A fonte de alimentação deverá suportar ac externa 100-240v, com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro;
CERTIFICAÇÕES
O equipamento deve estar em conformidade com o padrão MIL-STD-810G nas seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> • 500.5 – Baixa Pressão atmosférica; • 501.5 – Alta Temperatura; • 502.5 – Baixa temperatura; • 514.6 – Vibração; • 516.6 – Impacto.
Os equipamentos (marca e modelo) deverão constar no "Windows Catalog" da Microsoft na categoria "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento. Caso o equipamento ainda esteja em processo de homologação, poderá ser apresentada a certificação emitida para o modelo de equipamento imediatamente anterior.
Por se tratarem de equipamentos emissores e receptores de radiofrequência, deverão possuir homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações para garantia de cumprimento de todas as normas e padrões aplicáveis.
ACESSÓRIOS
Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com mochila de poliéster ou nylon na cor preta (preferencialmente), de alta qualidade construtiva e que garanta resistência e proteção, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse.
Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com um adaptador USB-C, que possua hub com no mínimo as seguintes interfaces: <ul style="list-style-type: none"> • VGA-out; • 1 USB's TIPO A ou TIPO C; • 1 HDMI-out, caso o equipamento não possua; • RJ45 de no mínimo 10Gbit/s, caso o equipamento não possua. Caso seja utilizado como conexão de rede cabeada principal, deverá ser suportar o gerenciamento out-of-band requisitado no edital. <p>O adaptador deverá ser capaz de emitir sinal de saída de vídeo digital na resolução mínima de 1920x1080 pixels.</p> <p>Não será necessário o fornecimento do adaptador caso o equipamento possua cumulativamente os conectores VGA-out, HDMI-out e RJ45.</p>
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
O modelo ofertado deverá estar em conformidade com a norma ROHS (Restriction of Hazardous Substances);



O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14.001;
O fabricante deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;
O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais
Deverá apresentar, no mínimo, a certificação EPEAT 2018 (lançada em 2019) (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na classificação Bronze, retirado no site www.epeat.net . ou similar.
O equipamento não deve conter substâncias que danifiquem o ozônio: clorofluorocarbonetos (CFC), hidrobromofluorocarbonos (HBFC), hidroclorofluorocarbonos (HCFC) e halons, tetracloreto de carbono

6.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar equipamentos com especificações técnicas ligeiramente diferentes, desde que os equipamentos oferecidos possuam qualidade, usabilidade e recursos tecnológicos equivalentes ou manifestamente superiores, a serem avaliados no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, para adequação dos serviços de suporte contratados;

7.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de garantia por no mínimo 60 (sessenta) meses para os equipamentos e de 36 (trinta e seis) meses para as baterias;

7.3. A Contratada deverá apresentar junto ao contrato os termos da garantia ofertada;

7.4. A assistência técnica da garantia deverá ser realizada na modalidade "on-site de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas;

7.5. Os serviços de assistência técnica da garantia consistem na reparação das eventuais falhas do produto, que poderão requerer a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto;

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail ou portal web que permita o registro de incidentes e consulta ao histórico de atendimentos. Deverá fornecer também número de telefone para informar sobre a situação das ordens de serviço durante todo o período de garantia;

7.7. As ferramentas disponibilizadas deverão fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado, permitir o cancelamento e consulta aos relatos técnicos da CONTRATADA nas Ordens de Serviço exclusivas da SME;

7.8. A CONTRATADA deverá solucionar os chamados para manutenção dos equipamentos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis (tempo de solução), a contar da notificação (data/horário) feita pela CONTRATANTE;

7.8.1. Antes de findar o prazo inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso a CONTRATADA verifique que não será possível solucionar o defeito, deverá fornecer outro equipamento de configuração e qualidade igual ou superior, em caráter temporário (backup), pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação (data/horário) feita pela SME;

7.8.2. Passados 15 (quinze) dias úteis de inoperância do equipamento original a contar da notificação (data/horário) feita pela SME, independentemente da colocação do backup e não havendo solução para o defeito do produto, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ofertado em definitivo por outro novo, preferencialmente idêntico ao defeituoso ou, quando não for possível, por outro equipamento com as mesmas características externas, porém de configuração superior, em perfeitas condições de uso, adotando o seguinte procedimento:

I. Informar e disponibilizar ao Setor de T.I. da SME, dentro do próprio chamado de substituição do bem defeituoso, e por e-mail, para a conta gestao.escolar@edu.sobral.ce.gov.br, as seguintes informações:

- a) data de instalação do novo equipamento;
- b) a especificação técnica do novo equipamento;
- c) o folder contendo a especificação técnica do novo equipamento; e
- d) a nota fiscal do novo equipamento, contendo todos os dados necessários para a sua correta identificação.

II. No momento da substituição definitiva do bem defeituoso, a CONTRATADA deverá retirar a plaqueta de patrimônio do equipamento antigo e entregá-la ao responsável do local, emitindo recibo próprio e destinado exclusivamente para esta finalidade, o qual terá que ser homologado anteriormente pelo órgão fiscalizador e registrado no protocolo do incidente.

7.9. Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados por profissionais integrantes de canais credenciados do fabricante, por revenda autorizada ou pelo próprio fabricante.

7.10. Caso os serviços de garantia e assistência técnica não sejam realizados dentro dos prazos definidos, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas definidas neste Termo de Referência;

7.11. Para a prestação da garantia e assistência técnica, será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus incorrido, não cabendo qualquer reclamação junto à SME;

7.12. A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças novas e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;

7.14. Não serão aceitos equipamentos ou acessórios reconicionados;

7.15. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser compatíveis entre si;

7.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento e garantia serão exercidos por meio de representantes formalmente designados e seus respectivos substitutos, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;

8.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão o CONTRATADO à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

8.3. Recebimento Provisório:

8.3.1. A SME receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;

8.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

8.4. Recebimento Definitivo:

8.4.1. A SME efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado após a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;

8.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada, devendo providenciar as correções cabíveis;

8.4.3. Uma vez verificado o correto funcionamento dos itens entregues, a SME efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.4.4. O recebimento definitivo caberá ao fiscal técnico e ao gestor do contrato formalmente designado, ou a seus substitutos;

8.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a SME apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

8.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;

8.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato.

CLÁUSULA NONA - LOCALIDADE DE ENTREGA

9.5. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Logística da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE.

9.6. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer com prévio agendamento, através do telefone (88) 3677-1192 ou do endereço eletrônico gestao.escolar@edu.sobral.ce.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo Sr. Yari Sampaio e Silva, Assistente Técnico da SME, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;



10.2. O Setor de T.I. será o responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços;

10.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada ao servidor responsável pelo Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;

10.5. O servidor responsável pelo Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;

10.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante a SME ou terceiros;

10.7. Qualquer tolerância por parte do Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

10.8. O Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

10.9. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer encargos, tais como:

- a) Salário dos profissionais e encargos trabalhistas;
- b) Deslocamento dos profissionais e despesas com alimentação;
- c) Impostos e demais encargos fiscais;
- d) Custos da logística na operação de transporte de equipamentos e ferramentas;
- e) Taxa de administração;
- f) Demais dispêndios.

10.10. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante da SME, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;
	Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.
	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar a SME nas questões técnicas e operacionais do Contrato;



	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
	Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos; Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.
	Representar a Unidade Demandante da SME acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar a SME nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto à SME, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



- 11.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 11.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 11.1.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 12.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento das obrigações, mediante envio, pela CONTRATADA, por correio eletrônico ou forma alternativa determinada, dos respectivos documentos fiscais acompanhados dos demais documentos relacionados no Edital;
- 14.2. As formas de pagamento são as usuais do Município de Sobral, por intermédio do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA;
- 14.3. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37;



14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.6. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao fornecimento, à instalação e atualização dos Softwares ou Hardwares, bem como dos termos de aceitação, conformidade ou anuência caberá ao servidor designado para esse fim.

14.7. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao fornecimento, à instalação e atualização dos Softwares ou Hardwares, bem como dos termos de aceitação, conformidade ou anuência caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

14.8. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:

I. Número do contrato;

II. Número do respectivo empenho;

III. Número da Ordem de Fornecimento e do Termo de Recebimento Definitivo emitido;

IV. Itens/Serviços, discriminados por valores separados;

14.9. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZOS:

15.1. O lote inicial de equipamentos deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens**, sendo admitida a entrega antecipada de frações do lote em prazo anterior. Entretanto, o Aceite Definitivo do pedido inicial ocorrerá apenas quando do adimplemento integral da condição.

15.2. Pedidos ulteriores de até 400 (quatrocentos) equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

15.3. Pedidos ulteriores superiores a 400 (quatrocentos) equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sobral e será descredenciada dos seus respectivos sistemas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;

16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, com garantia a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital original, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral e descredenciamento dos seus respectivos sistemas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.5. A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, cuja dosimetria da sanção será estipulada considerando o grau do impacto causado no caso concreto e através de regular procedimento administrativo;

16.7. Pelo descumprimento injustificado dos prazos fixados para o atendimento dos chamados de assistência técnica, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia útil e por equipamento, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das demais penalidades.

16.7.1. Atingido o limite máximo de R\$ 3.000 (três mil reais), a CONTRATADA sofrerá, cumulativamente à multa de mora, multa punitiva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por equipamento.

16.8. Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições por equipamentos backup, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

16.8.1. Entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

16.8.2. Entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

16.8.3. Entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

16.9. Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições definitivas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

16.9.1. Entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

16.9.2. Entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

16.9.3. Entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

16.9.4. Entre o 16º e o 20º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia e por equipamento;

16.9.5. A partir de 21º dia útil, a cada 10 dias úteis a mais de atraso injustificado: aumento proporcional de R\$ 50,00 (cinquenta e cinco) reais no valor da multa, por dia e por equipamento

16.10. Todas as penalidades serão registradas nos Sistemas do Município de Sobral;

16.11. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente;

16.12. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DA RESCISÃO

17.1. Acréscimos e Supressões:

17.1.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Rescisão Contratual:

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da SME nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

- Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a SME;

- Judicial, nos termos da legislação em vigor;

17.2.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.2.4. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



